



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI Nº 001/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE
REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DE TODOS OS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores ativos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que será concedida através do percentual acumulado entre os meses de janeiro 2021 e dezembro de 2021, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, fixado em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do abono os agentes políticos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Plenário Sebastião Bruno, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

Clevis Augusto Correia
1º Vice-Presidente

Maria Pereira Lima de Souza
2º Vice-Presidente

Flávio Gomes de Souza
1º Secretário

Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores da câmara de Canaã dos carajás, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 109 da Lei Orgânica do Município. A combinação das normas garante aos servidores e agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que este ano ficou fixado em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) entre os meses de janeiro de 2021 e dezembro de 2021, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, que é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás-Pará, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

Clevis Augusto Correia
1º Vice-Presidente

Maria Pereira Lima de Souza
2º Vice-Presidente

Flávio Gomes de Souza
1º Secretário

Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário